



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



CONTRATO Nº 268/2022

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida dos Estados, nº. 73 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº. 34.670.976/0001-93, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede em Cumaru do Norte - Pará, CEP: 68398-000, localizada na Avenida dos Estados, nº. 73, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **30.676.114/0001-17**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação e Cultura Senhora **AUGUSTA ELIAS P. DE S. MARTINS**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 715.838.586-87, RG nº 4453224-SSP/PA, residente e domiciliada na Rua Minas Geais, s/n, Centro, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado Sr.º **JOSÉ ROCHA DA SILVA**, brasileiro, casado, maior, capaz, portador da Cédula De Identidade nº. 2064999 PC/PA e CPF nº. 691.777.832-04, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina Bairro: CENTRO, Município De Cumaru Do Norte - Pará, CEP: 68.398-000, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93 e RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA nº. 001-2022**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 001-2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora e deve obedecer às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, "RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020 Altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020.

**CLÁUSULA QUARTA** - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de **R\$ 20.091,50 (vinte mil noventa e um reais e cinquenta centavos)**.

*Jose Ro*

*[Handwritten signatures]*





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Produto	UND	QTD	Período de Entrega	Valor Unitário	Valor Total
01	ABACATE: Produtos de origem vegetal (frutas) são definidos como alimentos perecíveis, pois não se conservam por longo período de tempo de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	KG	50	MENSAL	R\$ 7,55	R\$ 377,50
02	ABACAXI PÉROLA de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	100	MENSAL	R\$ 4,89	R\$ 489,00
03	ABÓBORA Produtos de origem vegetal são definidos como alimentos perecíveis, pois não se conservam por longo período de tempo de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	KG	1.000	MENSAL	R\$ 2,65	R\$ 2.650,00
04	ABÓBORA KABUTIÁ de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	1.000	MENSAL	R\$ 6,37	R\$ 6.370,00

2052/20

*[Handwritten signatures and initials]*



*[Handwritten mark]*



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



05	ABOBRINHA VERDE de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	100	MENSAL	R\$ 6,00	R\$ 600,00
06	AÇAFRÃO moído, raiz in natura, livre de sujidades, 100% puro. embalagem de 1kg	KG	150	MENSAL	R\$ 4,20	R\$ 630,00
32	PEPINO JAPONÊS Pepino Japonês, de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	500	MENSAL	R\$ 5,60	R\$ 2.800,00
33	PIMENTÃO: De 1ª qualidade, inteiro, acondicionado em rede plástica, com identificação de peso, validade de cinco dias a contar da data de entrega, em grau de amadurecimento médio.	KG	500	MENSAL	R\$ 12,35	R\$6.175,00
<b>Valor Total do Contrato R\$ 20.091,50.</b>						

**CLÁUSULA QUINTA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**15 - FUNDO MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

- 12.361.0060.2-045 - Manutenção do PNAE- Programação Nacional de Alimentação Escolar
- 12.361.0060.2-041 - Apoio programa de alimentação Indígena - PNAI
- 12.361.0060.2-047 - Manutenção do PNAP - programa nacional de alimentação
- 12.361.0060.2-115 - Manutenção do programa EJA
- 12.365.0060.2-048 - Manutenção do programa Nacional de alimentação Creche PNAC.

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA** - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos



*João Roberto*



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA** - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA nº. 001/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 021/2021, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 29 DE MARÇO DE 2018, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

Jose R



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O presente contrato vigorará da data da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado ou até **31 de dezembro de 2022**.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - É competente o Foro da Comarca de Redenção para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cumaru do Norte- PA, 23 de junho de 2022.

*Paulinho*  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ nº. 30.676.114/0001-17**  
**CONTRATANTE**

*Jose Rocha da Silva*  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ ROCHA DA SILVA**  
**CPF nº. 691.777.832-04**  
**CONTRATADA**

Testemunhas: A) \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_

B) \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_

*[Handwritten signatures]*

